

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo ,nos termos do § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 04/97 vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

LEI Nº 614 / 97

OBRIGA O PODER EXECUTIVO A ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL TODOS OS EDITAIS E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM AS LICITAÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica a Comissão de Licitação da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, obrigada a encaminhar à Câmara Municipal os Editais, de inteiro teor, das licitações referentes a obras, compras e outros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação.

Parágrafo Único- Os editais de que trata este artigo, serão acompanhados dos respectivos documentos e elementos que os instruírem.

Art. 2º- Após a homologação do resultado de qualquer licitação, a Comissão encaminhará à Câmara Municipal documentos com explicações minuciosas de quais os critérios utilizados para a escolha do vencedor.

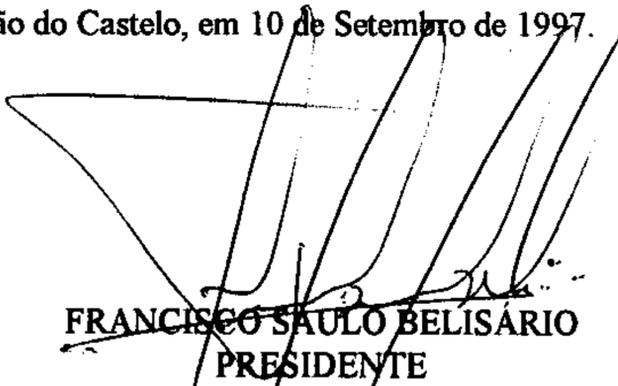
Parágrafo Único- Os documentos de que trata este artigo são as propostas de todos os concorrentes, os critérios utilizados para a avaliação e eliminação dos licitantes, a ata da reunião e parecer Jurídico , se houver.

Art. 3º- Fica a administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo, obrigada a encaminhar à Câmara Municipal, anexo ao balancete da Receita e Despesa, cópia dos contratos de obras e serviços firmados no mês, bem como cópia dos contratos firmados com valor inferior ao estabelecido para dispensa de licitação, previsto em Lei Federal.

Parágrafo Único- A documentação a que se refere esta Lei, logo que recebida, será lida na primeira Sessão e encaminhada à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para os fins previsto no artigo 53 e 55 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 10 de Setembro de 1997.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
PRESIDENTE